

SICOOB - COOPERFISCO

Regimento Interno

Janeiro de 2008

APRESENTAÇÃO

A finalidade deste de Regimento Interno é de consolidar as atividades e as atribuições das áreas e dos membros que compõem a estrutura organizacional da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - Cooperfisco.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. A Cooperfisco tem como objetivo precípuo proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira aos seus associados.

§ 1º A Cooperfisco tem sede e foro em Salvador, Bahia.

§ 2º A Cooperfisco tem prazo de duração indeterminado.

§ 3º A natureza do objetivo precípuo da Cooperativa não pode ser alterada.

Art. 2º A regulamentação básica que disciplina a organização e o funcionamento da Cooperfisco é composta dos seguintes instrumentos:

- I. a legislação específica e as instruções emanadas das entidades e dos órgãos normativos e fiscalizadores;
- II. o Estatuto Social, o qual define a estrutura jurídica da Cooperativa, estabelece as competências dos órgãos administrativos e regula demais aspectos societários;
- III. o presente Regimento Interno, o qual define a estrutura organizacional, as competências dos órgãos estatutários, as atividades executadas pelas áreas, as atribuições dos componentes administrativos; e os requisitos e os critérios para admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- IV. as deliberações e as diretrizes das Assembléias Gerais;
- V. as normas complementares instituídas pelo Conselho Administração e pela Diretoria Executiva da Cooperfisco;
- VI. as normas instituídas pela Sicoob Central Bahia, à qual a Cooperfisco está associada;
- VII. as normas instituídas pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil.

**TÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 3º São órgãos estatutários da Cooperfisco:

:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.**

Art. 4º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperfisco e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

Art. 5º A Assembléia Geral é composta pelos membros do quadro social da Cooperfisco.

Art. 6º A Assembléia Geral poderá ser ordinária, obrigatoriamente realizada anualmente após o término de cada exercício, ou extraordinária, sempre que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da sociedade.

Art. 7º É de competência da Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos da administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. eleição e destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. juros remuneratórios do capital integralizado;
- VI. quaisquer assuntos de interesse da sociedade, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação das prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os Administradores e os Conselheiros Fiscais.

Art. 8º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosa, da gestão administrativa e econômico-financeira da Cooperfisco.

Art. 10º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, respeitados os requisitos estabelecidos no Estatuto Social..

Art. 11- É de competência do Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar:

- I. as prestações de contas anuais dos órgãos de administração e emitir parecer a respeito;
- II. a adoção de providências pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
- III. os registros contábeis, livros e controles obrigatórios;
- IV. a evolução das receitas e despesas;
- V. a adequação dos procedimentos adotados para execução e registro dos pagamentos e dos recebimentos;
- VI. o cumprimento das obrigações da Cooperfisco em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas da Sicoob Central Bahia e do Sicoob Brasil;

Regimento Interno

- VII. a adequação dos controles utilizados para administração de valores e de documentos sob custódia da Cooperfisco;
- VIII. a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento dos créditos;
- IX. a regularidade das reuniões do Conselho de Administração e o preenchimento dos cargos desse colegiado.

Art. 12- Cabe, ainda, ao Conselho Fiscal:

- I. propor ao Conselho de Administração a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;
- II. exigir, sempre que necessário, que o Conselho de Administração ou qualquer membro que dele participe, forneça declarações por escrito ou preste esclarecimentos sobre atividades e registros fiscalizados;
- III. propor ao Conselho de Administração, sempre que julgada necessária, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder perícias;
- IV. entregar ao Conselho de Administração as atas das reuniões com periodicidade mensal, contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- V. convocar Assembléia Geral Extraordinária, nas circunstâncias previstas no Estatuto Social e em regulamento próprio;
- VI. apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, relatório sobre as atividades da Cooperfisco e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização.

Art. 13- Em caso de renúncia, de impedimento, de falecimento ou de perda de mandato, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14- O Conselho de Administração é o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questões que envolvam a gestão da Cooperfisco.

Art. 15- O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 16- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e atendidas as decisões da Assembléia Geral, avaliar e deliberar, se for o caso, sobre:

- I. diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- II. atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

- III. orçamento anual, evolução das receitas e execução das despesas;
- IV. taxas de serviços;
- V. planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- VI. política de investimento;
- VII. montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- VIII. limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX. normas para implementação de controles operacionais;
- X. evolução econômico-financeira da Cooperfisco;
- XI. políticas e normas propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. política de admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XIII. normas para seleção, admissão e demissão do quadro funcional;
- XIV. criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XV. processos de compra e venda de bens imóveis não destinados ao uso próprio da Cooperfisco;
- XVI. alienação ou doação de bens imóveis de uso próprio, dentro das limitações impostas pelo Estatuto Social;
- XVII. contratação de auditor interno;
- XVIII. ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XIX. convocação da Assembléia Geral;
- XX. propostas de alterações no Estatuto Social, a serem levadas à deliberação da Assembléia Geral;
- XXI. proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- XXII. proposta orçamentária de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXIII. proposta de participação em capital de Banco Cooperativo, a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;

XXIV. proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembléia Geral;

XXV. horário de funcionamento da Cooperfisco;

XXVI. regras para os casos omissos, até a posterior deliberação pela Assembléia Geral.

Art. 17- São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos no Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- III. requisitar à Diretoria Executiva as informações que o Conselho de Administração necessitar;
- IV. conceder vista de matéria aos membros do Conselho de Administração;
- V. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- VIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, de acordo com o previsto em regulamento próprio.

Art. 18- São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- I. zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas em lei, no Estatuto Social, nos regulamentos e neste Regimento Interno;
- II. participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III. encaminhar à pessoa responsável pela organização das reuniões, sob a forma de voto, quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre assuntos sob exame do Conselho de Administração;

- V. propor requisição aos responsáveis pelos órgãos de Administração, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

**SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 19- A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Gestão Administrativa da Cooperfisco e pela execução das diretrizes de negócio estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20- Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração será composto, entre seus membros, de uma Diretoria Executiva, a qual terá a seguinte formação; Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 03 (três) anos, os quais podem ser reeleitos nos termos do Estatuto Social.

Art. 21- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios da Cooperfisco, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade e deliberar, em reunião colegiada, sobre matérias recomendadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral. São, ainda, de competência da Diretoria Executiva:

- I. participação na elaboração do planejamento estratégico e execução das ações nele previstas;
- II. estabelecimento de estratégias mercadológicas de atuação;
- III. programação das operações financeiras da Cooperfisco, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos associados;
- IV. supervisão da evolução econômico-financeira da Cooperfisco;
- V. preparação da convocação e realização de Assembléias Gerais;
- VI. elaboração de estudos sobre taxas de captação e de aplicação de recursos para deliberação do Conselho de Administração;
- VII. execução das políticas deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. apresentação, ao Conselho de Administração, de proposta de orçamento anual;
- IX. zelo pela correta execução do orçamento anual;
- X. proposição, ao Conselho de Administração, de alterações no Estatuto Social e em outros normativos internos;

- XI. zelo pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XII. delegação de competências ao quadro funcional, quando necessário;
- XIII. estabelecimento de regras para os casos omissos, até posterior deliberação do Conselho de Administração.

Art. 22- São atribuições do Presidente:

- I. supervisionar operações e atividades da Cooperfisco;
- II. zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- III. representar a Cooperfisco em juízo ou fora dele;
- IV. convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e presidi-la com as ressalvas legais;
- V. coordenar a elaboração do Relatório Anual de prestação de contas dos órgãos de administração;
- VI. ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades a ele atribuídas;
- VII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. assinar a ficha de matrícula, juntamente com o associado;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- X. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 23- São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. executar políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. supervisionar os serviços atinentes às áreas administrativa e contábil da Cooperfisco;
- III. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV. decidir, em conjunto com o Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

- V. sugerir à Diretoria Executiva medidas administrativas que julgar convenientes;
- VI. assessorar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que supervisiona;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos supervisionados;
- VIII. substituir os demais membros da Diretoria Executiva, nos termos instituídos no Estatuto Social;
- IX. ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades das áreas que supervisiona;
- X. coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro.

Art. 24- São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. executar políticas e diretrizes relacionadas às atividades operacionais da Cooperfisco;
- II. supervisionar os serviços atinentes à área operacional da Cooperfisco;
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas adequadas de regularização;
- V. elaborar análises mensais sobre a evolução das atividades operacionais da Cooperfisco e apresentá-las ao Conselho de Administração;
- VI. zelar para que as demonstrações contábeis sempre expressem a realidade da situação econômica, financeira e patrimonial da Cooperfisco;
- VII. assessorar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que supervisiona;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos supervisionados;
- IX. substituir os demais membros da Diretoria Executiva, nos termos instituídos no Estatuto Social;
- X. ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades das áreas que supervisiona;

- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

CAPÍTULO II COMPONENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 25- Integram, ainda, a estrutura organizacional da Cooperfisco:

- I. a Área Operacional e
- II. a Área de Apoio.

SEÇÃO I ÁREA OPERACIONAL COMPONENTES SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 26- A Área Operacional, que congrega a atividade fim da Cooperfisco, compõe-se dos cargos de Gestor de Atendimento e de Caixa, com atribuições, plano de carreira e remuneração instituídos no Plano de Cargos e Salários. É supervisionada pelo Diretor Financeiro.

Art. 27- São atividades e atribuições da Área Operacional:

- I. execução das atividades operacionais de movimentação financeira das contas correntes dos associados e de clientes não associados na Sede e nos Postos de Atendimento ao Cooperado – PAC;
- II. execução das estratégias mercadológicas instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Sicoob Central Bahia;
- III. controle da arrecadação e do repasse de recursos oriundos de convênios de prestação de serviços;
- IV. controle do movimento diário da compensação;
- V. desenvolvimento da política de concessão de crédito, seguindo as normas instituídas;
- VI. submissão, à aprovação superior, das operações de crédito cujos valores superem os limites de alçada da unidade;
- VII. controle e guarda adequada dos contratos de crédito;

- VIII. desenvolvimento da política de captação de recursos financeiros;
- IX. acompanhamento da evolução e da qualidade da carteira de crédito;
- X. executar procedimentos que possibilitem recuperação de crédito;
- XI. remessa de informações ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central, ao Sicoob Central Bahia e aos demais órgãos normatizadores e fiscalizadores, por força de lei ou norma do Sicoob;
- XII. participação no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos produtos e serviços oferecidos aos associados;
- XIII. colaboração na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- XIV. outras, a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
ÁREA DE APOIO
COMPONENTES SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 28- A Área de Apoio, que congrega as atividades de retaguarda da Cooperfisco, compõe-se dos cargos de Gestor de Administrativo e de Gestor Contábil, com atribuições, plano de carreira e remuneração instituídos no Plano de Cargos e Salários. É supervisionada pelo Diretor Administrativo.

Art. 29- São atividades e atribuições da Área de Apoio:

- I. responsabilizar-se pela escrituração contábil;
- II. elaboração de balancetes mensais;
- III. elaboração de demonstrações contábeis semestrais e anuais;
- IV. conciliação dos saldos contábeis com os saldos constantes dos controles operacionais;
- V. inventário físico dos bens móveis;
- VI. assistência aos auditores externos, do Banco Central do Brasil e do Sicoob Central Bahia;
- VII. apuração e recolhimento de tributos e de contribuições;
- VIII. elaboração de planejamento tributário;

- IX.** participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- X.** efetuar a conciliação diária dos saldos contábeis;
- XI.** coordenação e controle da execução orçamentária;
- XII.** elaboração de relatórios gerenciais;
- XIII.** controle do desempenho funcional;
- XIV.** gestão de custos;
- XV.** controle dos limites legais e operacionais;
- XVI.** subsídio ao Sicoob Central Bahia com informações gerenciais;
- XVII.** auxílio na elaboração do Planejamento Estratégico;
- XVIII.** administração de recursos humanos;
- XIX.** administração dos contratos de prestação de serviços à Cooperfisco;
- XX.** administração de material;
- XXI.** outras, a critério da Diretoria Executiva.

TÍTULO III PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 30- Os processos eleitorais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão especificados em regulamento próprio, nos quais constam os seguintes aspectos:

- I.** princípios para a realização de eleições democráticas;
- II.** requisitos para a inscrição de candidaturas;
- III.** exigências para registro das chapas de candidatos;
- IV.** renúncias e substituições em candidaturas;
- V.** composição do Comitê Eleitoral;
- VI.** competências do Comitê Eleitoral;
- VII.** prazos de divulgações das eleições;
- VIII.** procedimentos para votação;
- IX.** apuração, divulgações e proclamação dos eleitos.

TÍTULO IV PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 31- Os princípios éticos e de conduta profissional estão estabelecidos em regulamento próprio e deverão ser cumpridos por todos os integrantes da estrutura organizacional da Cooperfisco e, ainda, pelos estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviço à Cooperfisco.

TÍTULO V REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I ADMISSÃO

Art. 32- Podem associar-se à Cooperfisco todos aqueles que cumpram as exigências elencadas no seu Estatuto Social.

Art. 33- Após a aprovação da admissão pelo Conselho de Administração, o associado integralizará, no mínimo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de quotas-partes de capital e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Art. 34- Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do Estatuto Social e do artigo anterior, o novo associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II DEMISSÃO

Art. 35- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada, por escrito, ao Presidente da Cooperfisco, que a levará a conhecimento do Conselho de Administração, em reunião imediatamente posterior ao pleito.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser analisado pelo Conselho de Administração, bem como o fato que o motivou.

§ 2º A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e por representante legal da Cooperfisco.

CAPÍTULO III ELIMINAÇÃO

Art. 36- A eliminação do associado será aplicada em caso de infração da lei ou do Estatuto Social e precedida por decisão do Conselho de Administração, seguida de comunicação ao associado infrator, nos termos do §2º deste artigo.

§ 1º Os motivos que determinaram a eliminação do associado deverão constar de termo lavrado pelo Presidente no livro de matrícula.

§ 2º A comunicação a que se refere este artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Conselho de Administração decidiu pela eliminação.

§ 3º Entre outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração o associado que:

- I. praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. deixar de cumprir as obrigações assumidas com a Cooperfisco ou causar-lhe prejuízo;
- III. violar quaisquer termos previstos no Estatuto Social.

§ 4º Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral subsequente ao fato.

CAPÍTULO IV EXCLUSÃO

Art. 37- A exclusão do associado será feita:

- I. por dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperfisco.

Parágrafo Único. A exclusão, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EFEITOS DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 38- Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, observadas as condições previstas no Estatuto Social.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser feita depois que o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado for aprovado pela Assembléia Geral e, ainda, depois de satisfeitas todas as obrigações contraídas com a Cooperfisco.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperfisco, as restituições poderão ser efetuadas mediante critérios que resguardem a continuidade da instituição, a juízo do Conselho de Administração.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39- Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 40- Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária do dia 31 de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.